



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023 – Protocolo nº 2756/23**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Auxiliares de Inclusão, Auxiliares Pedagógicos e Nutricionistas, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”.**

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2756/23, que “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Auxiliares de Inclusão, Auxiliares Pedagógicos e Nutricionistas, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

“Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme o Poder Executivo as contratações, impõem-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando a insuficiência, inexistência ou indisponibilidade desses profissionais no quadro de pessoal do Município, mais precisamente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, diante das demandas, responsabilidades e competência didático-pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

De acordo com a proposição, incluem-se no contexto, as contratações dos Auxiliares Pedagógicos, em face da necessidade da atuação desses profissionais para auxiliar o professor nos ambientes em que se desenvolvem as atividades com os alunos, e, dos Nutricionistas como forma de garantia de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada, e, para o cumprimento das atribuições obrigatórias e complementares previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

Destaca-se ainda que o Município vai manter as contratações de Auxiliares de Inclusão, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS 119, respeitando a vigência dos atuais contratos, dispondo de um banco de classificados, a partir do processo seletivo, ora pretendido, aptos à convocação, na medida necessária ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino, de início de semestre letivo, evitando, com isso, as questões de adaptações dos alunos em condições especiais.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2023.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário: